

ATA DA 114ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (12.05.2011), às dez horas e dez minutos (10h10min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 114ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Membro; e Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro e Secretária. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Marco Antônio Alves Bezerra e José Omar de Almeida Júnior. Consignou-se, ainda, a presença do Dr. Edson Azambuja, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**: 1) Apreciação de atas; 2) Juízo de admissibilidade das inscrições para os Concursos de Remoção/Promoção; 3) Referendar a Portaria nº. 375/2011 –do PGJ; 4) Referendar o Ato nº. 060/2011 – Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público; 5) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios comunicando instauração de Procedimentos; 6) Requerimento de autorização para se ausentar de Palmas nos finais de semana (Dr. Marco Antônio Alves Bezerra); e 7) Outros Assuntos. Antes de adentrar à pauta, ficou deliberado, à unanimidade, que a eleição para Secretário do Conselho Superior ocorrerá na próxima Sessão Ordinária. Dando início aos trabalhos, foram apreciadas as **Atas da 112ª e 113ª Sessões Ordinárias**, que restaram aprovadas à unanimidade. Em seguida, passou-se ao **juízo de admissibilidade das inscrições aos Concursos de Remoção/Promoção das Promotorias de Justiça de 3ª, 2ª e 1ª Entrâncias**. Primeiramente, foram apreciadas as inscrições dos Concursos de Remoção/Promoção de 3ª Entrância, referentes aos Editais nºs. 309 a 312/2011, a saber: 1) **Edital nº. 309/2011**. 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. Requerentes: Drs. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e Guilherme Goseling Araújo, para remoção; e Reinaldo Koch Filho, Tarso Rizo de Oliveira Ribeiro, Adriano Zizza Romero, Roberto de Freitas Garcia, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Alexandre Sócrates da Silva Mendes, Aldirla Pereira de Albuquerque e Paulo Sérgio Ferreira de Almeida,

para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. 2) **Edital nº. 310/2011**. 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Requerentes: Drs. Reinaldo Koch Filho, Tarso Rizo de Oliveira Ribeiro, Adriano Zizza Romero, Roberto de Freitas Garcia, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Alexandre Sócrates da Silva Mendes, Aldirla Pereira de Albuquerque e Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. 3) **Edital nº. 311/2011**. 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Requerentes: Drs. Reinaldo Koch Filho, Tarso Rizo de Oliveira Ribeiro, Adriano Zizza Romero, Roberto de Freitas Garcia, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Alexandre Sócrates da Silva Mendes, Aldirla Pereira de Albuquerque e Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. E 4) **Edital nº. 312/2011**. 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Requerentes: Drs. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, para remoção; e Reinaldo Koch Filho, Tarso Rizo de Oliveira Ribeiro, Adriano Zizza Romero, Roberto de Freitas Garcia, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Alexandre Sócrates da Silva Mendes, Aldirla Pereira de Albuquerque e Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. Logo após, passou-se a apreciação dos **Concursos de Remoção/Promoção de 2ª Entrância**, referentes aos Editais nºs. 205 a 208/2011, a saber: 1) **Edital nº. 205/2011**. Promotoria de Justiça da Comarca de Colméia. Requerentes: Drs. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, para remoção; e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Argemiro Ferreira dos Santos Neto e Rafael Pinto Alamy, para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. 2) **Edital nº. 206/2011**. Promotoria de Justiça da Comarca de Ananás. Requerentes: Drs. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Argemiro Ferreira dos Santos Neto, para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. 3) **Edital nº. 207/2011**. Promotoria de Justiça da Comarca de Itaguatins. Requerentes: Drs. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Argemiro Ferreira dos Santos Neto, para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. E 4) **Edital nº. 208/2011**. Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirópolis. Requerentes: Drs. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Argemiro Ferreira dos Santos Neto e Rafael Pinto Alamy, para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. Após, o Presidente declarou prejudicados, por ausência de candidatos inscritos, os Concursos de 1ª Entrância,

referentes aos editais nºs. 76, 77, 78, 79, 80 e 81/2011. Na sequência, o Presidente determinou a elaboração dos atos que tornam públicas as inscrições e a publicação imediata na imprensa oficial e divulgação no *site* e no *placard* do Ministério Público. Continuando, foi apreciada e referendada, à unanimidade, a **Portaria nº. 375/2011**, que convocou o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio, para responder, cumulativamente, pela 10ª Procuradoria de Justiça, no período de 02 de maio a 10 de junho de 2011, durante o afastamento legal do titular do cargo. Dr. César Augusto Margarido Zaratini. Dando continuidade, referendou-se, à unanimidade, o **Ato 060/2011** - Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Em seguida, a Secretária deu conhecimento dos seguintes **ofícios**: 1) Ofício nº. 096/2011 – 8PJM – Procedimento Preparatório nº. 009/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 2) Ofício nº. 99/2011 – 8PJM – Procedimento Preparatório nº. 04/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 3) Ofício nº. 102/2011 – 8PJM – Procedimento Preparatório nº. 02/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 4) Ofício 105/2011 – 8PJM – Procedimento Preparatório nº. 003/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 5) Ofício nº. 109/2011 – 8PJM – Procedimento Preparatório nº. 005/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 6) Ofício nº. 111/2011 – 8PJM – Procedimento Preparatório nº. 006/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 7) Ofício nº. 114/2011 – 8PJM – Procedimento Preparatório nº. 008/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 8) Ofício nº. 117/2011 – 8PJM – Procedimento Preparatório nº. 007/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 9) Ofício nº. 120/2011 – 8PJM – Procedimento Preparatório nº. 010/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 10) Ofício nº. 123/2011 – 8PJM – Procedimento Preparatório nº. 011/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 11) Ofício nº. 127/2011 – 8PJM – Procedimento Preparatório nº. 012/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 12) Ofício nº. 128/2011 – 8PJM – Procedimento Preparatório nº. 013/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 13) Ofício nº. 029/2011 – GAB/PJ – Procedimento Preparatório nº. 01/2011 (Dr. Roberto de Freitas Garcia); e 14) Ofício nº. 118/2011 – PJT – Procedimento de Investigação Criminal nº. 003/2011 (Dr. João Edson de Souza), todos comunicando instauração de Procedimentos. Prosseguindo, apreciou-se o **Requerimento**, formulado pelo Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra, no

qual requer autorização para se ausentar da comarca de Palmas nos finais de semana. Com a palavra, a Secretária fez leitura do expediente. Após amplo debate da matéria, o Conselho entendeu desnecessária a autorização, por se tratar de saídas esporádicas e, ainda, tendo em vista que os procuradores de justiça não tem execução aos finais de semana, ao contrário do promotor de justiça, que é obrigado a permanecer na comarca aos finais de semana e feriados, conforme dispõe a Resolução CSMP nº. 003/2007 que disciplina o pedido de autorização para residir fora do local da respectiva lotação. Logo após, o Conselheiro João Rodrigues trouxe ao conhecimento **indagação de um membro da Força Tarefa do Ministério Público** quanto ao possível desmembramento da investigação que tem por objeto a fiscalização de cento e sessenta e uma obras, em cento e sessenta e um autos, visando facilitar a análise mais específica de cada caso. Debatida a matéria, ficou esclarecido que apesar da Força Tarefa ter sido instituída pelo Colégio de Procuradores de Justiça, está diretamente vinculada ao gabinete do Procurador Geral de Justiça, portanto, cabe a este a análise quanto ao requerimento. Ao ensejo, abordou-se o tema da independência funcional, tendo a Dra. Leila Vilela sugerido palestra pelo CESAF sobre os limites da independência funcional em confronto com o dever institucional e distinção com a autonomia. Referiu-se a palestra proferida por procurador de justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Flávio, não se recorda no momento o sobrenome, aos corregedores, no ano de 2006, proveitosa e elucidativa. A proposta restou acatada à unanimidade. Dando continuidade, o Presidente trouxe para apreciação o assunto versado no **Mem. Gab/APG/nº. 043/2011**, sobre o Ofício nº. 14/2011/GAB/SF, proveniente do Conselho Nacional do Ministério Público, anunciando a existência de procedimento de controle administrativo, objetivando analisar a juridicidade do artigo 10, § 2º, da Resolução nº. 003/2008, que regulamenta o inquérito civil e procedimento preparatório, no qual a Relatoria aponta como indevida a delimitação do objeto de conhecimento nos inquéritos civis instaurados por designação. O referido dispositivo está assim redigido: "§ 2º . Nas hipóteses de designação pelo Procurador-Geral ou deliberação do Conselho Superior do Ministério Público ou dos demais órgãos da administração superior, o inquérito civil ficará adstrito ao objeto da investigação indicado e o despacho de instauração determinará as diligências investigatórias." Com

a palavra a Conselheira Leila Vilela, em síntese, afirmou que teve prévio conhecimento da matéria e, a seu ver, existe equívoco no apontamento, eis que o parágrafo indicado versa sobre atuação excepcional por designação, por isso a delimitação de seu objeto, vez que se trata de ato vinculado para atuar em fato específico, excepcionando a regra do Promotor Natural, não podendo expandir para fato novo, devendo-se, neste caso, remeter ao titular da respectiva atribuição. Acrescenta que embora não suscitado no referido procedimento, assevera imprópria a parte final que se refere ao ato de instauração do procedimento e restringe as diligências investigatórias, pois defende que fere a independência funcional do órgão designado. Com a palavra o Conselheiro João Rodrigues explanou que quanto ao referido dispositivo patente que trata de atuação excepcional por designação, sugere a inclusão de remissão que se surgir um fato novo aplicar-se aquela hipótese do promotor natural. Quanto a justificativa ao Conselho Nacional fez referência à breve fala do Presidente da ATMP, Dr. Edson Azambuja, devendo constar que a delimitação do objeto visa impedir que o promotor se sirva de uma designação do PGJ para começar a investigar outros fatos, como em situações em que se incluía na relação de terminais a serem alvo de quebra sigilo telefônico, números de pessoas que não se relacionavam com o fato investigado. Encerrados os debates, o Dr. João Rodrigues ficou incumbido de trazer as alterações sugeridas e orientar a Assessoria Especial quanto a resposta requisitada pelo Conselho Nacional. Por último, o Presidente deu conhecimento **do voto do Conselheiro do CNMP Almino Afonso Fernandes, nos Autos PCA nº. 1517/2010-04**, contra decisão emanada do Conselho Superior do *parquet* paulista, que dando provimento a recurso contra a instauração de procedimento preparatório, determinou o arquivamento dos autos por falta de justa causa. No voto o relator não conheceu do pedido, sustentando a legitimidade da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo ao determinar o arquivamento dos autos em face de recurso do interessado, asseverando que este órgão da administração superior goza da mesma liberdade e independência funcional de um promotor de justiça para atuar no exercício da atividade fim, ou seja, é competente para indeferir promoção de arquivamento de inquérito civil e procedimento preparatório, assim como, para determinar o seu trancamento quando visivelmente faltar-lhe justa causa. Após



Conselho Superior do Ministério Público

discutida a questão, o Presidente determinou que a secretaria providencie cópias do expediente e encaminhe para cada membro do Conselho. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e quarenta minutos (11h40min), do que, para constar, eu, _____, Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

Leila da Costa Vilela Magalhães

Secretária